

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 879/74
Aprovado por Deliberação
de 3/4/1974

PROCESSO CEE Nº 011/74

INTERESSADO - LUIZ TREVISANI NETO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATORA - Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO:

1.1. - Luiz Trevisani Neto, filho de Luiz de Marcilio Trevisani e d. Maria Izabel Cravinhos Trevisani, nascido em São Paulo, Capital, aos 6 de outubro de 1955, Carteira de Identidade RG. nº 4.608.832, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Montevideó, nº 18, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau.

1.2. - O requerente fez os seguintes estudos:

Curso Primário, com 4 séries, no Instituto Mackenzie;

Curso Ginásial, com 4 séries, no Colégio Mackenzie, e no Ginásio Estadual de Vila Leopoldina;

Cursou com aprovação a 1ª série do curso colegial, no Colégio Mackenzie;

Em continuação, fez um semestre de estudos, de 30/1/73 a 14/6/73, na Escola "San Lorenzo Valley High School", Felton, Califórnia, EE.UU., e o 2º semestre da 2ª série do 2º grau, no Colégio Mackenzie.

2. APRECIÇÃO: O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100, da Lei Federal nº 4024/61; está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65, e encontra apoio em jurisprudência formada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência dos estudos feitos por Luiz Trevisani Neto nos EE.UU., a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau, e à convalidação dos atos escolares praticados por ele no 2º semestre da mesma série no Colégio Mackenzie, da Capital, considerando-se as notas e a frequência obtidas no 2º semestre do ano letivo de 1973.

São Paulo, 3 de abril de 1974
a) Conselheira Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso e sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 3 de abril de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente